Lei nº 1.838 – de 24 de junho de 2005.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão normativo, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Quilombo SC, nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental no âmbito do Município.

Parágrafo único – O Conselho de que trata este artigo integra a estrutura organizacional da Prefeitura como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º São competências do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA:

I – estudar e propor a política ambiental do município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem assim os acordos internacionais vigentes sobre a matéria;

II – propor normas e padrões para a conservação e melhoria do Meio Ambiente no Município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes;

III – propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

IV – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;

V – propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo combate e vetores e proteção da fauna e da flora;

VI – propor medidas que visem a integração com a região, com vistas a soluções integradas para os problemas ambientais comuns.

Art. 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente compor-se-á dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e designados por ato do Prefeito Municipal:

I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV – um representante da Secretaria Municipal da Educação;

V – um representante de entidade ambientalista reconhecida e legalmente registrada se existir;

VI – um representante da Associação Comercial e Industrial do Município.

VII – um representante de entidade comunitária devidamente constituída e registrada cujas atividades estejam relacionadas com a proteção ambiental, se existir;

VIII – um representante de Associação de Pais e Professores devidamente constituída e registrada;

Lei nº 1.838 – de 24 de junho de 2005.

Parágrafo único – Para cada membro titular será previamente indicado um suplente.

Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá 01 (um) Presidente, e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, por maioria qualificada, e um Secretário Executivo escolhido pelo Conselho e designado pelo Conselho Municipal, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, considera-se maioria qualificada o voto da metade mais um da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 6º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º O Conselho Municipal do Meio Ambiente manterá intercâmbio com os órgãos de outras administrações municipais, bem como com as esferas Estadual e Federal, nos assuntos concernentes ao seu âmbito de competência, com objetivo de fornecer e receber subsídios técnicos para a defesa e recuperação do Meio Ambiente do Município.

Art. 8º O Conselho Municipal do Meio Ambiente sempre que cientificado de ações degradadoras do Meio Ambiente, proporá providências cabíveis a sua recuperação.

Art. 10. O Prazo para instalação do Conselho Municipal do Meio Ambiente será de 45 dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 11. No prazo de 30 dias após sua instalação, o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará e aprovará seu Regimento Interno que será homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal 24 de junho de 2005.

ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

Neimar da Silva Theodoro
Funcionário Designado